



## **CURSO DE EDUCAÇÃO SOCIAL – 1.º CICLO**

---

**Ano letivo: 2019/2020**

### **REGULAMENTO DAS PRÁTICAS III**

#### **Preâmbulo**

As Práticas do curso de Educação Social constituem um conjunto de atividades, de natureza teórica e prática, a realizar em instituições sociais de acolhimento. A atividade das Práticas é desenvolvida com as populações e grupos sociais e em estreita articulação com instituições públicas e/ou privadas. As Práticas têm a supervisão da Comissão das Práticas e a orientação dos/as professores/as que lecionam as unidades curriculares e a tutoria de técnicos designados pelas entidades enquadradoras onde estas se realizam.

#### **1.Princípios estruturantes**

Os princípios estruturantes das Práticas assentam em perspetivas e metodologias participativas. Esta visão preconiza uma participação ativa da população com que se trabalha, tendo em vista a sua conscientização e desenvolvimento socioeducativo. O desenvolvimento da Prática, nos diversos territórios, realiza-se através da procura conjunta de estratégias de ação que potenciem as motivações e interesses dos grupos sociais envolvidos.

Assim, o desenvolvimento das Práticas procura ser coerente com o perfil de profissional que o curso de Educação Social pretende formar. Isto implica que, no seu desenvolvimento, se considerem os seguintes aspectos:

- i) A amplitude e a diversidade dos âmbitos de ação do educador social exigem a formação de profissionais polivalentes, aptos a trabalhar com diferentes grupos sociais em contextos diversificados. Tendo em consideração este aspecto, procuramos diversificar os locais onde as Práticas se realizam e fomentar momentos de comunicação, reflexão e troca de experiências entre os/as formandos/as, por forma a enriquecer o percurso formativo individual, através do contacto com o trabalho realizado pelos/as outros/as colegas.
- ii) Frequentemente, o educador social tem que trabalhar em equipas multidisciplinares. Por esta razão, paralelamente ao domínio de conhecimentos teóricos, metodológicos e técnicos

necessários ao desempenho desta atividade, o profissional deverá ter, na sua formação, preparação na área do trabalho de grupo. Este aspecto justifica o facto de se privilegiar a constituição de grupos para o desenvolvimento da componente prática deste curso.

iii) No âmbito da educação social, é frequente a dificuldade de gerir a escassez de recursos, identificar as necessidades reais das populações e avaliar os projectos, etc. Este conjunto de aspectos explica o estímulo que, gradualmente, deve ser dado aos estudantes, futuros educadores sociais, na construção da sua autonomia e na execução prática das suas iniciativas.

Tendo em consideração os pressupostos referidos, definem-se como linhas gerais para o desenvolvimento da Práticas do curso de Educação Social, evoluir do mais simples para o mais complexo e do mais genérico para o mais específico.

## **2.Objectivos**

São objetivos gerais das Práticas:

- i) Conhecer a realidade profissional do educador social nos diferentes âmbitos de intervenção.
- ii) Compreender a especificidade sociocultural de cada instituição e da comunidade envolvente.
- iii) Fomentar o envolvimento e a participação activa da população.
- iv) Aplicar os conhecimentos, competências, valores e atitudes adquiridos ao longo do curso.
- v) Desenvolver as competências pessoais e profissionais.

São objetivos específicos das Práticas:

- i) Conhecer o meio sócio-cultural envolvente da instituição de prática, utilizando metodologias participativas adequadas.
- ii) Caracterizar, de forma sintética a instituição na qual a prática se realiza.
- iii) Estabelecer relações privilegiadas com os grupos sociais envolvidos.
- iv) Estabelecer redes de contacto e de parceria com instituições formais e não formais.
- v) Identificar as principais problemáticas de intervenção social.
- vi) Desenhar um projeto de educação social, em sintonia com a instituição.

## **3.Prática III**

Na Prática III os grupos elaboram um projeto de educação social, que deve ser negociado com a instituição acolhedora e legitimado por esta e executam o mesmo, através de um conjunto de

atividades estruturado em plano, acompanhado de um plano de recursos e de um mecanismo de avaliação. Este conjunto de actividades de aprendizagem social, profissional e cultural visa, fundamentalmente, o aperfeiçoamento dos alunos e alunas nos domínios pessoal e profissional e na relação com os contextos socioeducativos, através de uma prática pedagógica orientada e supervisionada que proporcione a aquisição e consolidação de saberes profissionais e competências para o desenvolvimento de uma prática reflexiva.

As Práticas, como componente académica determinante da formação profissional e da cidadania dos alunos e alunas de nível superior, devem criar oportunidades para o exercício da competência técnico-científica, estabelecendo condições para: a inserção dos alunos e alunas no contexto de espaços organizacionais, sejam de âmbito socioeducativo, sociocultural ou socioprofissional; iniciação à investigação; reflexão crítica sobre o saber, o saber fazer e o saber ser; intervenção nas instituições/projetos/comunidades, por meio de projectos específicos.

#### **4. Organização da Prática III**

A Prática realiza-se em grupos. Cada grupo deve integrar, por princípio, 2 a 4 elementos. Só excepcionalmente e por razões muito bem justificadas serão aceites práticas realizadas individualmente. As práticas devem ter uma carga horária de 12 horas semanais realizadas na instituição, havendo um registo de presenças em documento próprio.

##### 4.1.

Os espaços de Prática serão da escolha dos alunos e alunas desde que respeitem as condições exigidas pelo regulamento de práticas. Serão considerados espaços de Prática: a comunidade em geral, as instituições públicas e privadas e/ou projectos que apresentem possibilidades de actuação relacionadas com a formação profissional dos alunos e alunas.

##### 4.2.

Os Espaços de Prática devem atender aos seguintes requisitos:

- i) A existência de infraestruturas, de recursos humanos e materiais;
- ii) A possibilidade de supervisão e avaliação pela Comissão das Práticas;
- iii) A existência de um tutor com formação superior, com experiência na área social, que acompanhe e supervisione a Prática.

#### 4.3.

Para realização das Práticas e por proposta da Comissão das Práticas estabelecer-se-á Protocolo de colaboração entre a ESEC e a Instituição e/ou Projeto, a realizar no final do mês de outubro. Através do Protocolo, as Instituições e/ou Projectos comprometer-se-ão a:

- i) Acolher e favorecer a integração do grupo de Práticas;
- ii) Designar um tutor da Instituição/Projeto para intervir de forma integrada com o Curso de Educação Social;
- iii) Facilitar a obtenção de informação para realização do diagnóstico que permite o desenho do projeto de educação social;
- iv) Facilitar a integração do grupo através da colaboração no plano de atividades da instituição;
- v) Aprovar o projeto a desenvolver durante o período previsto;
- vi) Na Prática os grupos elaboram, executam e avaliam o projeto de educação social.

### **5. Supervisão da Prática III**

A coordenação da prática é da responsabilidade da comissão de práticas constituída pelos docentes orientadores das práticas, que deverão nomear um coordenador anualmente.

Compete ao coordenador da Comissão de Práticas articular com os restantes docentes o desenvolvimento da unidade curricular tendo como referência os objetivos, a vocação e os princípios que orientam uma prática pedagógica que proporcione a aquisição e consolidação de saberes profissionais na área social e educativa.

#### 5.1.

Compete à coordenação das práticas:

- i) Aprovar a ficha de unidade curricular;
- ii) Supervisionar as atividades de prática;
- iii) Aprovar as propostas de realização de práticas;
- iv) Reunir com as Instituições e/ou Projectos no início do ano letivo para apresentar programa e propor estabelecimento de protocolo com a ESEC, até ao final do mês de outubro.
- v) Integrar o trabalho dos grupos de Prática com outras atividades relacionadas com o Plano de Atividades do Curso.

#### 5.2.

Compete aos docentes orientadores da Prática:

- i) Acompanhar os grupos atribuídos nas atividades da Prática;

- ii) Reunir com cada um dos tutores no início do processo para apresentar o programa, regulamento e demais instrumentos de Práticas;
- iii) Manter o contacto periódico com o tutor da Instituição/Projecto onde se realizam as Práticas;
- iv) Reunir quinzenalmente com cada um dos grupos de Prática para orientar os trabalhos e refletir sobre a prática realizada;
- v) Coordenar as atividades da prática realizada;
- vi) Realizar o acompanhamento contínuo dos trabalhos dos grupos;
- vii) Observar um mínimo de duas atividades por cada grupo;
- viii) Realizar a avaliação da prática desenvolvida pelos grupos sob a sua orientação;
- ix) Avaliar as práticas pedagógicas contando com a participação dos tutores das Instituições e/ou Projetos onde se realizam as práticas.

### 5.3.

O Tutor da Instituição e/ou Projeto deverá:

- i) Acolher os/as alunos/as e facilitar a sua integração na Instituição/Projecto;
- ii) Definir com os/as alunos/as os procedimentos que viabilizem o processo de realização das Práticas;
- iii) Acompanhar e coordenar o trabalho do grupo no espaço de Práticas, nomeadamente através dos relatórios semanais da prática, elaborados pelo grupo;
- iv) Ajudar a construir um processo de aprendizagem através do diálogo e de orientações que gerem conhecimento e reflexão sobre a complexidade da realidade das Práticas;
- v) Monitorizar o progresso dos/as alunos/as dando-lhes *feedback* apropriado para que possam melhorar o seu desempenho numa lógica de responsabilização pela própria formação;
- vi) Participar no processo de avaliação dos alunos, designadamente através do registo das fichas de avaliação individual.

## **6. Atividades dos grupos de Prática**

Na realização dos seus objetivos, a Prática compreende essencialmente:

- i) Colaboração com a Instituição/Projecto na realização de actividades no âmbito da relação com a comunidade;
- ii) Participação do grupo nas sessões de planificação e reflexão das atividades;

- iii) Realização de actividades de observação;
- iv) Participação ativa nas tarefas decorrentes da elaboração, execução e avaliação do Projeto;
- v) Participação nas reuniões tutoriais com vista à planificação, preparação e reflexão das práticas;
- vi) Organização de processos de educação não formal e de actividades de animação socioeducativa e sociocultural;
- vii) Elaboração dos documentos de registo e avaliação do trabalho realizado.

### **7.Avaliação**

A avaliação final das Práticas é da exclusiva responsabilidade do(s) docente(s) da Unidade Curricular.

- i) A nota é expressa em valor inteiro na escala de 0 a 20.
- ii) A avaliação deve ser encarada como um processo contínuo de reflexão, análise e discussão das práticas do grupo, no sentido de o formar profissionalmente, ultrapassar erros cometidos, vencer dificuldades e ajustar o ritmo de trabalho.
- iii) Os itens de avaliação e respectivos pesos estão expressos no programa da unidade curricular.

### **8.Disposições finais**

- i) As Práticas subsequentes exigem a precedência das anteriores.
- ii) Em casos excepcionais, Comissão das Práticas poderá suspender a realização das Práticas, se houver motivos de ordem ética ou profissional dos quais resultem consequências negativas quer para Instituição acolhedora, quer para o bom nome do Curso e da ESEC.
- iii) As situações não previstas no Regulamento nem definidas nas fichas das unidades curriculares de Prática serão decididas pela Comissão das Práticas.